

CONTRATO Nº 109/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **SANIT ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 170.2343.585-72, e a empresa **SANIT ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Doutor Antônio Carneiro, nº 425, Bairro Vicente Pinzon, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.063.516/0001-32, e-mail comercial@sanit.com.br, por seu Representante Legal o Sr. **Hélio César Perini Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.006.248-60, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 08/09/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 14271/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **049/2025**, cujo resultado foi homologado em data de 21/10/2025 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DE REDE PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND), PELO MÉTODO CURED IN PLACE PIPE (CIPP), COMPREENDENDO A REABILITAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MILÍMETROS, LOCALIZADAS NA CIDADE DE LARANJEIRAS, NO ESTADO DE SERGIPE.

1.2 - O ESCOPO DOS SERVIÇOS e a ESPECIFICAÇÃO MATERIAL encontra-se dispostos no **item 3** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 – A Planilha Orçamentária e os Desenhos Esquemáticos encontram-se nos ANEXOS I e II do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 5.218.603,20 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e três reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo contratual é de **120 (cento e vinte) dias** e o prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes de **natureza 400.01 – sistemas de água - Fonte 100/DESO, outorga**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será permitida a subcontratação dos serviços.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

● As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

7.2- A Contratada apresentará a DESO, com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4- A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva descri-

minação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 18.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigida garantia contratual.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Em caso de recursos federais, deverá a empresa vencedora assinar a Declaração de Agentes Públicos, conforme modelo Anexo, informando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista.

12.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.4 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.6 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.7 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 - Preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.10 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

12.11 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

12.12 - Subordinar o aditivo ao contrato a matriz de risco.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13.7 - Subordinar o aditivo ao contrato a matriz de risco.

13.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em observância ao Princípio de Segregação das Funções, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela gerência de Manutenção eletromecânica, a quem incumbirá, dentre outras:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

b) O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

d) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

e) O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

f) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

l) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado especialmente designado para este fim pela contratante.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 - Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15(quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

16.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados

pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

16.4 - Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

16.5 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.6 - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.7 - O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 049/2025 de 13/10/2025;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 21/10/2025;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA XIX – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.3- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2025.

HELIO CESAR PERINI
ROSAS:04300624860

Assinado de forma digital por HELIO CESAR PERINI
ROSAS:04300624860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=11467137000177,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=certificado
digital, cn=HELIO CESAR PERINI ROSAS:04300624860
Dados: 2025.10.22 19:08:45 -03'00'

"SANIT ENGENHARIA LTDA"
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"ERASMO GOMES SANTOS JUNIOR"
GERENTE DE PROJETOS - DESO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J9TX-XXCN-Z3VD-EP9L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ERASMO GOMES SANTOS JUNIOR 26/10/2025 20:34:57 (Certificado Digital)
- KLEBER CURVELO FONTES 29/10/2025 11:56:30 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 29/10/2025 13:05:07 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANIT ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 62.063.516/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:13:48 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **DC91.0FE8.0A54.9BF9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANIT ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.063.516/0001-32

Certidão nº: 62261665/2025

Expedição: 17/10/2025, às 08:33:27

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANIT ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.063.516/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.063.516/0001-32
Razão Social: SANIT ENGENHARIA LTDA
Endereço: R DOUTOR ANTONIO CARNEIRO 425 / VICENTE PINZON / FORTALEZA / CE / 60182-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2025 a 16/11/2025

Certificação Número: 2025101800380450448865

Informação obtida em 21/10/2025 10:17:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202513413894

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 072465530
CNPJ / CPF: 62063516000132
RAZÃO SOCIAL: SANIT ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/09/2025 ÀS 10:32:55

VÁLIDA ATÉ 23/11/2025

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/340080

CPF/CNPJ: 62.063.516/0001-32

Nome ou Razão Social: SANIT ENGENHARIA LTDA

Endereço: R DR ANTONIO CARNEIRO 425 **** VICENTE PINZON CEP 60182-120

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 30 de Setembro de 2025 (14:47:41)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 29/12/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

percentual próximo à variação acumulada do IPCA/IBGE de mai/23 a abr/25, conforme previsto na CLÁUSULA 13ª do contrato original, com efeitos a contar do início da nova vigência; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 570.750,00; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 16/05/23 até 15/11/25; **PARECER JURÍDICO:** 209/2025; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, 152, "caput", e 163 do RILC-BANESE.

RESUMO DO 3º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: IN 034/2022; **Nº CONTRATO:** 4600002531; **CONTRATADA:** JC ADVISORY CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA.; **CNPJ:** 23.182.489/0001-54; **MOTIVAÇÃO:** Continuidade dos projetos educacionais do Banese, garantindo que seus colaboradores estejam atualizados e prontos para enfrentar as constantes mudanças do mercado; **OBJETO:** I- Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 12 meses, iniciando em 06/10/25 e encerrando em 05/10/26, totalizando 48 meses, sendo que, nos termos permissivos da CLÁUSULA 11ª do contrato, as partes acordam o não reajuste dos preços para a nova vigência estabelecida; II- Registrar o acréscimo de aproximadamente 7,65% sobre a estimativa anual vigente, em razão da alteração do escopo contratual para o novo ciclo de vigência; III- Alterar a redação constante no Item 3.2 da CLÁUSULA 3ª do contrato; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 88.776,31; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 06/10/24 até 05/10/25; **PARECER JURÍDICO:** 228/2025; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, e 152, §1º, do RILC.

RESUMO DO 4º ADITIVO - REVISÃO

Nº PROCESSO: PL 022/2021; **Nº CONTRATO:** 4600002401; **CONTRATADA:** STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.; **CNPJ:** 58.069.360/0001-20; **MOTIVAÇÃO:** Reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, em razão de variações supervenientes nos custos da prestação dos serviços, decorrentes da reatualização previdenciária instituída pela Lei Federal nº 14.973/2024; **OBJETO:** Registrar a revisão dos preços praticados, no percentual equivalente a aproximadamente 2,63%, tendo 01/01/25 como marco para o ajuste; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 111.601,50; **VIGÊNCIA:** 23/10/25 até 02/12/25; **PARECER JURÍDICO:** 224/2025; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Arts. 72 e 81, VI e §5º, da Lei 13.303/16 c/c arts. 152, "caput", 156 e 172 do RILC-BANESE.

RESUMO DE DISTRATO - IN 010/2024

Nº CONTRATO: 4600002772; **CONTRATADA:** ELIN DUXUS CONSULTORIA LTDA.; **CNPJ:** 05.166.815/0001-69; **MOTIVAÇÃO:** Por mútuo acordo, conforme previsão contratual; **OBJETO:** Por mútuo acordo, as partes decidem encerrar o contrato em epígrafe, sendo sua eficácia iniciada a partir de sua assinatura, ocorrida em 23/10/25, produzindo efeitos retroativos em relação à execução contratual, a qual se considera encerrada em 15/09/2025, data que passa a ser fixada como o termo final das obrigações contratuais; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 25/05/24 até 24/05/29; **PARECER JURÍDICO:** 216/2025; **BASE LEGAL:** Art. 190, III, "e", do RILC-BANESE.

RESUMO DE DISTRATO - PL 026/2024

Nº CONTRATO: 4600003012; **CONTRATADA:** BSB TIC SOLUCOES LTDA.; **CNPJ:** 04.202.019/0001-71; **MOTIVAÇÃO:** Por mútuo acordo, conforme previsão contratual; **OBJETO:** Por mútuo acordo, as partes decidem encerrar o contrato em epígrafe, sendo sua eficácia iniciada a partir de sua assinatura, ocorrida em 23/10/25, produzindo efeitos retroativos em relação à execução contratual, a qual se considera encerrada em 11/09/2025, data que passa a ser fixada como o termo final das obrigações contratuais; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 27/01/25 até 26/07/27; **PARECER JURÍDICO:** 213/2025; **BASE LEGAL:** Art. 190, III, "e", do RILC-BANESE.

RESUMO DE DISTRATO - DP 008/2025

Nº CONTRATO: 4600003068; **CONTRATADA:** GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.; **CNPJ:** 03.698.620/0005-68; **MOTIVAÇÃO:** Por mútuo acordo, conforme previsão contratual; **OBJETO:** As partes decidem rescindir o contrato em epígrafe, com eficácia a partir de sua assinatura, ocorrida em 21/10/25, produzindo efeitos retroativos em relação à execução contratual, fixados em 10/09/25. Fica, portanto, reconhecido que até esta data houve a prestação integral dos serviços contratados, e que esta é a data-limite para o cálculo de eventuais valores devidos à CONTRATADA; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 23/08/25 até 19/12/25; **PARECER JURÍDICO:** 221/2025; **BASE LEGAL:** Art. 190, III, "e", do RILC-BANESE.

Coderse

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1768/2024-PROJETO-CODERSE

OBJETO: Contratação empresa para execução dos serviços de pavimentação granítica em via pública entre os povoados Urubu Grande e Brasília no município de Lagarto/SE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023; Lei Estadual nº 9.166/2023; Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023 e o Decreto Estadual nº 342/2023.

LOTE 01

MEGA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.858.400/0001-96				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação empresa para execução dos serviços de pavimentação granítica em via pública entre os povoados Urubu Grande e Brasília no município de Lagarto/SE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Und	01	R\$ 1.141.830,00

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas nos sítios www.comprasnet.se.gov.br e www.coderse.gov.br

23 de Outubro de 2025

ARIOSVALDO MENEZES LEITE
PREGOEIRO/CODERSE

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
DIRETOR PRESIDENTE/CODERSE

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EM EXERCÍCIO

Deso

Contrato Nº 109/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **SANIT ENGENHARIA LTDA.**//Objeto: Execução de serviços de reabilitação de rede pelo método não destrutivo (mnd), pelo método cured in place pipe (cipp), compreendendo a reabilitação de tubulação de diâmetro nominal de 400 milímetros.//R\$ 5.218.603,20/120 dias//Recursos Próprios.

Detran

EXTRATO DE DISPENSA POR VALOR Nº 1400/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. **Empresa ganhadora dos lotes 1 e 2:** W M W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. **Base Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **Valor global dos lotes: Lote 1:** R\$ 2.274,00 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais). **Lote 2:** R\$ 2.906,25 (nove mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos). **Parecer jurídico:** Nº 351/2025. **Data da adjudicação e homologação:** 22/10/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2777/2025-COMPRAS.GOV/DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro

GOVERNO DE SERGIPE
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025
Nº (www.licitacoes-e.com.br): **1081566**

OBJETO: Registro de Preço visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço sob demanda na área de eventos, CONTEMPLANDO: Planejamento, organização, coordenação, execução, com elaboração de projetos quando necessário a expedição de licenças, laudos etc, promoções e patrocínios, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos realizados pela Emdagro, de acordo com disposições do edital e seus anexos

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: com início em 24/10/2025 às 09h00 e final em 05/11/2025 às 09h00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2025 às 09h00

NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021; LC nº 123/2006; Leis Estaduais nºs: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020; Decretos Estaduais nºs: 285/2023 e 342/2023. Demais legislação Federal/ Estadual correlata e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Nº PARECER JURÍDICO: 93 / 2025-ASJUR

Formalização de Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br; www.emdagro.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - **EMDAGRO:** Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703- Aracaju/SE, de 07h às 13h e 14h30 às 17h de segunda a quinta e de 07h às 13h na sexta.

Aracaju, 21 de outubro de 2025.

Belmiro Silva de Araujo
Pregoeiro - EMDAGRO

GOVERNO DE SERGIPE



Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2025
Nº (www.licitacoes-e.com.br): **1081654**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em contabilidade para, através de profissional(is) com formação superior em Ciências Contábeis, prestação de serviços na elaboração e atualização de cálculos judiciais na área trabalhista e cível através do PJe-Calc, emissão de pareceres técnicos, bem como na apresentação de quesitos em perícias judiciais e atuação como assistente técnico pericial da Assessoria Jurídica da Emdagro, conforme edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: com início em 24/10/2025 às 09h00 e final em 03/11/2025 às 09h00

DATA DE ABERTURA: 03/11/2025 às 09h00

SESSÃO DE DISPUTA: 03/11/2025 às 09h30

NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: nº. 13.303/2016; Lei Estadual nº 8.747/2020; Decretos Estaduais nºs 9.183/2023 e 40.638/2020.

Nº PARECER JURÍDICO: 94 / 2025-ASJUR

Formalização de Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br; www.emdagro.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - **EMDAGRO:** Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703- Aracaju/SE, de 07h às 13h e 14h30 às 17h, de segunda a quinta e das 07h às 13h na sexta.

Aracaju, 22 de outubro de 2025.

Belmiro Silva de Araujo
Pregoeiro - EMDAGRO

Fapitec



PORTARIA 0020/2025
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para apurar infração administrativa de descumprimento contratual cometida pela empresa Luiz Antônio Marques Costa Melo - MEI

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a necessidade de apurar a conduta da Contratada à luz dos princípios da legalidade